

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo: PD0055/25-26PJ

ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDOS: Afonso Guinote (LIC FPP 64919); Afonso Esteves (LIC FPP 61095) e André Gaspar (LIC FPP 47345)

OBJECTO: Ofensas corporais a patinador ou espetador

DATA DO ACÓRDÃO: 16 de Abril de 2026

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: Artigo 154.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina FPP

SUMÁRIO

Assim, atendendo a toda a prova produzida, bem como aos elementos atendíveis resultantes do disposto no artigo 39.º do RDFPP, anteriormente enunciados, designadamente a culpa, o grau de ilicitude, e demais elementos acima expostos, decide-se aplicar:

1. a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido Afonso Sousa Aires de Guinote Soares, patinador do Clube “Criar-T Associação de Solidariedade” com o número FPP 64919, por ter agredido no final da partida o guarda-redes adversário ([redacted] – LIC FPP 64167) com um soco no respetivo capacete, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;
2. A sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido Afonso Luís Esteves, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 61095, por ter agredido no final da partida, na face, com a sua mão, o Arguido Afonso Guinote, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente

considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;

3. A sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido André Costa de Almeida Gaspar, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 47345, por ter agredido, com uma chapada na face, o jogador adversário n.º 47, (LIC FPP 54229), em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

O processo disciplinar foi instaurado por deliberação do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.) aos Arguidos Afonso Guinote, Afonso Esteves, e André Gaspar, porquanto, de acordo com o Relatório Confidencial do Árbitro, no dia 28 de fevereiro de 2026 realizou-se o jogo n.º 487, a contar para o campeonato nacional 2.ª Divisão, Zona Sul, Seniores Masculinos de hóquei em patins, entre as equipas” GRF MURCHES” e “GD CRIAR - T / OLEOFLUXO”, na localidade de Cascais.

Após o final do jogo em apreço, o Arguido Afonso Sousa Aires de Guinote Soares, patinador do Clube “Criar-T Associação de Solidariedade” com o número FPP 64919, foi expulso após ter agredido o guarda-redes adversário (– LIC FPP 64167) com um soco no respetivo capacete. Ainda após o final do jogo em apreço, Afonso Luís Esteves, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 61095, foi expulso após ter agredido na face, com a sua mão, o Arguido Afonso Guinote. Por último, e ainda no final do encontro, o Arguido André Costa de Almeida Gaspar, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o

número FPP 473 , agrediu, com uma chapada na face, o jogador adversário n.º 47, (LIC FPP 54229).

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeado instrutor o Dr. Pedro Jorge.

Devidamente notificados da acusação, os Arguidos não apresentaram defesa, apenas o Arguido Afonso Guinote fez chegar ao Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal um documento escrito que não se encontrava assinado pelo patinador.

Ora, a acusação notificada a todos os Arguidos continha a menção expressa nos termos da qual *“As defesas a apresentar, nos termos do disposto artigo 248.º do RDFPP, deverão cumprir com os requisitos formais e materiais que garantam o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, devendo, para tanto, ser remetida em ficheiro autónomo devidamente assinada pelos Arguidos, em cumprimento do disposto no artigo 373.º do Código Civil, sob pena de não admissão, e determinação do seu desentranhamento processual e posterior devolução.”*

Ora, expressamente advertido para as consequências da não assinatura do documento, o Arguido persistiu no envio de um documento, em sede de defesa disciplinar, que não se encontrava assinado.

Destarte, a defesa apresentada pelo Arguido não foi considerada, determinando-se desde o seu desentranhamento processual e devolução ao Arguido.

Atendendo à não apresentação de defesa, bem como à suficiência dos elementos probatórios disponíveis, designadamente o relatório confidencial da equipa de arbitragem, não foi determinada a realização de quaisquer diligências probatórias.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Factos Provados:

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dá-se como provada toda a factualidade constante da acusação devidamente notificada aos Arguidos, nomeadamente:

I. No dia 28 de fevereiro de 2026 realizou-se o jogo n.º 487, a contar para o campeonato nacional 2.ª Divisão, Zona Sul, Seniores Masculinos de hóquei em patins, entre as equipas “GRF MURCHES” e “GD CRIAR - T / OLEOFLUXO”, na localidade de Cascais.

II. Após o final do jogo em apreço, o Arguido Afonso Sousa Aires de Guinote Soares, patinador do Clube “Criar-T Associação de Solidariedade” com o número FPP 64919, foi expulso após ter agredido o guarda-redes adversário ([Almeida Gaspar](#) –LIC FPP 64167) com um soco no respetivo capacete.

III. Ainda após o final do jogo em apreço, Afonso Luís Esteves, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 61095, foi expulso após ter agredido na face, com a sua mão, o Arguido Afonso Guinote.

IV. Por último, e ainda no final do encontro, o Arguido André Costa de Almeida Gaspar, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 47345, agrediu, com uma chapada na face, o jogador adversário n.º 47, [António Vitor](#) (LIC FPP 54229).

Factos não provados:

Da análise dos elementos carreados para os autos, não resultaram não provados quaisquer factos com relevo para a boa decisão a proferir no presente processo.

Os factos assentes resultam do teor do Relatório Confidencial de Arbitragem, e da Ficha Disciplinar dos arguidos.

De Direito:

O artigo 15.º, n.º 1 do RD-FPP dispõe que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposo, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável», dispondo o n.º 3 do mesmo preceito que age com dolo quem atuar com intenção de praticar um facto que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar.

No presente processo, nascido do relatório confidencial da equipa de arbitragem, o qual mantém a sua integral força probatória, pretendeu aferir-se das circunstâncias em que ocorreram os factos ali relatados, relativamente ao comportamento demonstrado pelos Arguidos num pavilhão desportivo no âmbito de jogo de hóquei em patins, devidamente identificado no presente processo.

Da prova produzida no processo, mormente do conteúdo do relatório confidencial da equipa de arbitragem, resulta inequívoco que os Arguidos praticaram os factos de que se achavam acusado.

Ou seja, ficou demonstrado que os Arguidos, nas circunstâncias de modo e lugar descritas na acusação, e que acima foram dadas por provadas, agrediram os seus adversários, nos moldes descritos na acusação, nomeadamente:

1. O Arguido Afonso Sousa Aires de Guinote Soares, patinador do Clube “Criar-T Associação de Solidariedade” com o número FPP 64919, agrediu no final da partida o guarda-redes adversário ([REDACTED] – LIC FPP 64167) com um soco no respetivo capacete;

2. O Arguido Afonso Luís Esteves, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 61095, agrediu no final da partida, na face, com a sua mão, o Arguido Afonso Guinote;

3. Ainda no final do encontro, o Arguido André Costa de Almeida Gaspar, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número

FPP 47345, agrediu, com uma chapada na face, o jogador adversário n.º47, **Henrique Aires** (LIC FPP 54229).

Consolidada a matéria factual, cumpre subsumi-la no direito.

Ao acima descrito comportamento dos Arguidos corresponde a infração tipificada no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, sancionável com suspensão de atividade de 1 a 5 jogos, atendendo à inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RD-FPP.

A responsabilidade pelo cometimento desta infração não pode deixar de ser assacada aos Arguidos, atendendo aos elementos probatórios constantes do presente processo disciplinar.

Consideramos a ilicitude da conduta dos Arguidos de grau médio, assumindo uma gravidade e censurabilidade tanto inexplicável como injustificada em contexto desportivo.

Quanto à culpa, consideramos terem agido com dolo porquanto ficou demonstrada a perfeição do ato de representar o facto ilícito e de com ele se conformar.

III – DECISÃO

Assim, atendendo a toda a prova produzida, bem como aos elementos atendíveis resultantes do disposto no artigo 39.º do RDFPP, anteriormente enunciados, designadamente a culpa, o grau de ilicitude, e demais elementos acima expostos, decide-se aplicar:

1. a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido **Afonso Sousa Aires de Guinote Soares**, patinador do Clube “Criar-T Associação de Solidariedade” com o número FPP 64919, por ter agredido no final da partida o guarda-redes adversário (**Amândio Caspary** –LIC FPP 64167)

com um soco no respetivo capacete, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;

2. A sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido Afonso Luís Esteves, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 61095, por ter agredido no final da partida, na face, com a sua mão, o Arguido Afonso Guinote, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;

3. A sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido André Costa de Almeida Gaspar, patinador do Clube “Grupo Recreativo e Familiar de Murches” com o número FPP 47345, por ter agredido, com uma chapada na face, o jogador adversário n.º 47, (LIC FPP 54229), em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 16 de Abril de 2026

O Conselho de Disciplina,



